Sr. (a) Ordenador (a) de Despesa

ASSUNTO: Justificativa para a não Indicação de Reserva Orçamentária em processo de Processo de Leilão de Bens Imóveis.

Em atenção à solicitação de informações sobre a reserva orçamentária referente ao processo licitatório de leilão, informamos que, conforme a natureza do processo licitatório em questão, não é possível indicar uma reserva orçamentária prévia.

Isso se deve ao fato de que o leilão, sendo um processo voltado à alienação de bens imóveis pertencentes ao município, **gerará receita ao invés de despesa.**

Dessa forma, **a receita proveniente do leilão será vinculada à rubrica 2.2.2.1.01.0.1,** especificamente destinada ao recebimento dos valores arrematados pelos bens leiloados, conforme as normas orçamentárias e financeiras do município.

Ressaltamos, por fim, que a destinação e o uso dos recursos arrecadados serão orientados pela legislação vigente, e o valor obtido será utilizado conforme as necessidades e decisões da administração pública.

Atenciosamente,

Rio Brilhante/MS, data da assinatura digital.

assinado digitalmente
Rodimar Soares de Andrade
Contador – CRC/MS – 015575/O-8
Decreto nº 33.424/2025

Assinado por 1 pessoa: RODIMAR SOARES DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/7D6F-8786-35DA-C765 e informe o código 7D6F-8786-35DA-C765

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7D6F-8786-35DA-C765

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RODIMAR SOARES DE ANDRADE (CPF 007.XXX.XXX-21) em 04/11/2026 08:38:55 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/7D6F-8786-35DA-C765